

Id:05D4ED0E8CE21A99



Lei nº 286/2022, de 12 de dezembro de 2022.

“Cria o cargo e as atribuições para o cargo de fiscal de tributos municipal, no quadro de pessoal do poder executivo municipal.”

O Prefeito Municipal de Curralinhos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Curralinhos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o cargo e as atribuições de Fiscal de Tributos Municipal no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Curralinhos, Estado do Piauí.

Art. 2º - Fica criado para a Secretaria Municipal de Administração 01 (um) cargo efetivo de Fiscal de Tributos Municipal mediante a aprovação em concurso de prova e títulos.

Parágrafo primeiro. Para ocupar o cargo é requisito possuir graduação no curso superior de Economia ou Direito ou Administração ou Ciências Contábeis, e conhecimentos básicos de informática, em especial editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.

Parágrafo segundo. Havendo na administração municipal servidores efetivos que preencham os requisitos definidos neste artigo, poderá o Poder Executivo promover a relocação do servidor, atendendo aos critérios e oportunidade e conveniência.

Parágrafo terceiro. A remuneração mensal para o cargo criado por este artigo será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 3º - As atribuições para o cargo de Fiscal de Tributos Municipal são as seguintes:

I - Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, fazer cobranças, proceder à sua revisão de ofício, homologar aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos;

II - Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos;

III - Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio;

IV - Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;

V - Analisar, elaborar e decidir em processos administrativo fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários;

VI - Participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

VII - Emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, bem como elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;

VIII - Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

IX - Acompanhar e informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, bem como planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições de competência municipal;

X - Realizar pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal;

XI - examinar documentos, livros e registros dos sujeitos passivos sujeitos à administração tributária municipal;

XII - Assessorar as autoridades superiores de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico;

XIII - Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

XIV - Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

XV - Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

XVI - Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;

XVII - Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.

XVIII - Atender o contribuinte;

XIX - Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curralinhos-Pi, 12 de dezembro de 2022.


Everardo Lima Araujo
Prefeito Municipal

Id:09FEBD77A58017E6



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2022

Concede o Título de Cidadã
Regenerense a Senhora
LUIZA BARBOSA LIMA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO PIAUÍ

Faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu, em obediência aos termos dispostos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara, promulgo o seguinte:

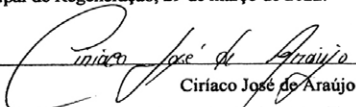
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Câmara Municipal de Regeneração Estado do Piauí concede o Título de Cidadã Regenerense a Senhora LUIZA BARBOSA LIMA pelos relevantes serviços prestados à comunidade Regenerense.

Art. 2º A entrega dessa honraria será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º Renovados as disposição em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Regeneração, 29 de março de 2022.


Ciriaco José de Araújo
Vereador PSD - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO
CNPJ nº 00107790/0001-09
AV. ALBERTO LEAL NUNES, 308, CENTRO, CEP: 64490-000.
EMAIL: camaramunicipal@regeneracao@mail.com